

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026 – SESPORTE

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000039/2026-24)

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO por Lote, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2006, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	21/05/2026 Às 09h00min.
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	01/06/2026 Às 23h59min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08/06/2026 Às 08h59min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08/06/2026 Às 09h00min.
LOCAL:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários à realização de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESPORTE.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. **Será permitida a participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.**

4.3. Para o Lote 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.

4.3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

7.19.5.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sedeadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. Se for o caso, poderá ser necessário o envio do **catálogo ou prospecto** do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

7.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.1. SICAF, se for o caso;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2.1 e 4.5 deste edital, devendo observar o que dispõe o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta com a apresentação de documentação complementar, tais como notas fiscais, ordens de serviços, empenhos e cópias de contratos.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

9.10.1. Habilitação jurídica:

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.10.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.10.3.6. Em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais. (Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, art. 3º).
- 9.10.4. **Qualificação Técnica**
- 9.10.4.1. Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis as do Termo de Referência.
- 9.10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.10.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.10.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.10.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.10.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.10.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.10.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.10.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.10.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.10.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.12.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

11.3.3. convocados para compor o cadastro de reserva, os licitantes deverão manifestar aceite e apresentar a documentação eventualmente exigida no prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prazo fixado pela Administração no momento da convocação, contado do envio da comunicação oficial pelo sistema eletrônico.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.10. advertência;

13.1.11. multa;

13.1.12. impedimento de licitar e contratar e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1º andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

KARINE COSTA BASÍLIO DE SOUZA
Gerente Executiva de Planejamento e Contratação
Matrícula nº 51230304

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários à realização de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESPORTE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer quanto à realização dos eventos esportivos que integram o calendário anual de atividades promovidas pelo Município de Mossoró, compreendendo serviços relacionados ao planejamento, organização, logística, montagem de estruturas, fornecimento de materiais, suporte técnico especializado e disponibilização de equipe qualificada, necessários à plena execução desses eventos.
- 2.2 A contratação justifica-se pela natureza essencial dos serviços necessários à realização de eventos esportivos de diferentes modalidades, os quais exigem infraestrutura adequada, apoio operacional e suporte técnico especializado para sua efetiva realização. Tais elementos são indispensáveis para assegurar a organização, a segurança dos participantes e do público, bem como a qualidade das atividades desenvolvidas, garantindo que os eventos ocorram de forma estruturada e em conformidade com as boas práticas de gestão e promoção esportiva.
- 2.3 Destaca-se que o Município de Mossoró possui tradição na realização de eventos esportivos que integram seu calendário institucional, a exemplo da Prova Ciclística Governador Dix-sept rosado, realizada anualmente no mês de setembro, a qual já ocorre há aproximadamente 76 anos de forma ininterrupta, consolidando-se como uma das mais tradicionais competições do calendário esportivo local. Da mesma forma, a Corrida do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Servidor, promovida em alusão ao Dia do Servidor Público, tradicionalmente realizada nos meses de outubro e/ou novembro, já caminha para a sua 4^o (quarta) edição, reunindo servidores públicos e a população em geral em uma celebração que alia esporte, integração e valorização do funcionalismo público.

- 2.4 Além de assegurar a continuidade desses eventos já consolidados, a presente contratação também visa possibilitar a ampliação e o fortalecimento das ações esportivas promovidas pela Secretaria, permitindo a expansão do alcance dessas iniciativas e o aumento do número de participantes e espectadores. Dessa forma, busca-se potencializar os benefícios proporcionados por tais eventos, incentivando a prática esportiva, promovendo hábitos saudáveis, fortalecendo o convívio social e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.
- 2.5 Assim, torna-se necessária a contratação de solução que contemple de forma integrada os serviços indispensáveis à organização e execução dos eventos esportivos do calendário anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, garantindo eficiência na gestão das atividades, padronização na estrutura ofertada e maior segurança para atletas, participantes e público em geral.
- 2.6 Por fim, ressalta-se que a realização desses eventos reafirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Mossoró com a promoção do esporte e do lazer como importantes instrumentos de inclusão social, cidadania, saúde e desenvolvimento humano, contribuindo diretamente para o bem-estar coletivo e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte no âmbito municipal.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 3.1 Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns de natureza continuada, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, e se mostram como meios necessários a manutenção da promoção dos eventos esportivos no município de Mossoró, nos termos do art. 6^o, incisos XIII e XV da Lei n.º 14.133/2021.

4 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1 A definição das quantidades estimadas para os itens da presente contratação foi realizada com base no histórico de participação registrado em eventos esportivos anteriormente promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESPORTE, especialmente corridas de rua e provas ciclísticas, bem como na expectativa da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- organização quanto ao número de participantes para as próximas edições desses eventos que integram o calendário esportivo municipal.
- 4.2 Observa-se que, nos últimos anos, tem havido crescimento no interesse da população por esse tipo de atividade esportiva, impulsionado pela busca por práticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar, além do fortalecimento da cultura esportiva no município. Esse cenário tem refletido diretamente no aumento gradual do número de participantes nas competições promovidas pela Secretaria.
- 4.3 Para fins de dimensionamento mais preciso da demanda, destaca-se que a última corrida de rua realizada pela Secretaria foi a Corrida do Servidor, que contou com 751 (setecentos e cinquenta e um) participantes inscritos. Considerando a tendência de crescimento e o fortalecimento dessas iniciativas, projeta-se a ampliação desse quantitativo para aproximadamente 1.000 (mil) participantes nas próximas edições.
- 4.4 Da mesma forma, levou-se em consideração a participação registrada na última edição da Prova Ciclística Governador Dix-sept rosado, que contou com aproximadamente 400 atletas inscritos, servindo como parâmetro adicional para a projeção dos quantitativos necessários ao adequado atendimento do público esperado.
- 4.5 Adicionalmente, foram consideradas, para fins de estimativa, outras corridas que integram ou tendem a integrar o calendário esportivo municipal, tais como a corrida alusiva ao aniversário do Município, realizada no dia 15 de março, a qual recentemente ocorreu no Complexo Viário “15 de março”, bem como uma corrida com previsão de realização na zona rural do município, estimada para o mês de julho. Para ambas, projeta-se um público participante semelhante ao da Corrida do Servidor, estimado em aproximadamente 1.000 (mil) participantes cada.
- 4.6 Assim, considerando o histórico recente de participação nos eventos esportivos promovidos pela Secretaria, bem como a expectativa institucional de ampliação e fortalecimento dessas iniciativas, foram definidos quantitativos compatíveis com a estrutura planejada para as futuras edições das corridas e da prova ciclística, prevendo inclusive uma margem de crescimento da demanda. Dessa forma, busca-se garantir a adequada disponibilização dos materiais, serviços e infraestrutura necessários à realização dos eventos e ao atendimento seguro e eficiente dos participantes.

LOTE 1 – MATERIAIS E SERVIÇOS ESSENCIAIS



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	15257 – CRONOMETRAGEM: Numeração de peito com CHIP RFID de gerenciamento eletrônico, sistema de resultados on-line com certificados de participação, entrega presencial de kits de atletas e sistema de inscrições com integração de API de pagamento on-line. Características dos numerais: dimensões: 25 cm x 15 cm com arte a ser definida pelo contratante.	Unid.	3.400	2,50	8.500,00
2	15.260 - CONTRATO DE SEGURO: Cobertura para Morte acidental, Invalidez permanente por acidente e Despesas médico-hospitalares e odontológicas. Indenização mínima por morte de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Apólice válida para o dia total da prova.	Unid.	3.400	1,68	5.712,00
3	15.259 – SACOLA TIPO ECO BAG ESPORTIVA: Fabricada em tecido TNT personalizado. Tamanho da sacola: 40CM de altura x 30CM de largura. Layout a ser definido pela contratante.	Unid.	3.800	7,61	28.918,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	15.258 – CAMISETA DRY FIT: Camisetas tecnológicas com mangas e em tecido DRY FIT 100% POLIAMIDA destinadas aos atletas participantes. Estampas e cores a serem definidas pelo contratante.	Unid.	3.400	42,38	144.092,00
5	15261 - MEDALHA: Fabricada em aço zamac, espessura mínima de 3mm, aproximadamente 9cm de diâmetro, com fita de poliéster sublimada com arte impressa em frente e verso, layout a ser definido pelo cliente.	Unid.	4.000	15,60	62.400,00
6	15262 - Troféu: Fabricado em resina, com uma altura média de 25cm a 30cm de altura, peso final deverá ser em torno de 500 gramas, a finalização das cores em ouro, prata e bronze, layout impresso com as classificações e categorias e finalizado em resina epóxi, deixando o material com maior durabilidade. Layout a ser definido pelo contratante.	Unid.	500	49,47	24.735,00
7	15361 - BATEDORES MOTORIZADOS: composto por 1 (uma) Pessoas, devidamente fardada e identificada, e 1 (uma) Moto abastecida devidamente identificada para circular no percurso da prova para orientação dos atletas. Horário: a definir pelo contratante.	Unid.	14	219,33	3.070,62



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8	5352 - VIGILÂNCIA DESARMADA - NOTUNRA: Prestação de serviços de mão de obra de Segurança Desarmada, para atuar na vigilância durante a realização de eventos, uniformizado com calça e camiseta com identificação da empresa, com registro na Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente, conforme previsto no art. 14 c/c art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de Junho de 1983. Incluso todos os custos de alimentação, encargos sociais, seguro, deslocamento, hospedagem, material de apoio, dentre outros necessários a fiel execução dos serviços. Carga Horária 12 hrs.	Diária	14	266,25	3.727,50
9	15359 - MECÂNICO PROFISSIONAIL DE BICICLETA: com ferramentas inclusas para assistência aos atletas da competição. O profissional deverá permanecer a disposição da contratante durante toda a duração do evento. Diária: mínimo de 12h.	Diária.	2	536,66	1.073,32



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10	13949 - ARBITRAGEM PARA CICLISMO: Composto por 1 (um) membro. características: cronometragem para o evento com classificação 3 no ranking da cbc (confederação brasileira de ciclismo).	Unid.	7	235,43	1.648,01
VALOR TOTAL					283.876,45

LOTE 2 - ALIMENTAÇÃO

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	15356 - KITS DE ALIMENTAÇÃO PÓS PROVA: Composto por 1 banana prata, 1 tangerina fresca e um doce de amendoim tipo "paçoquinha". As frutas deverão ser frescas e selecionadas.	Unid.	4.000	6,05	24.200,00
2	14761 - ÁGUA MINERAL NATURAL (COPO) Tipo: sem gás. Embalagem primária: Copo plástico descartável de 200ml selada com tampa de alumínio, contendo no rótulo a composição química.	Unid.	15.000	0,81	12.150,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3	15329 - GELO EM ESCAMAS – PACOTE 30 KG. Características: Gelo produzido a partir de água filtrada, em formato de escamas, acondicionado em saco/pacote resistente com capacidade de 30 kg, garantindo higiene, conservação e praticidade no manuseio e transporte.	Unid.	60	54,33	3.259,80
VALOR TOTAL					39.609,80

LOTE 3 - ESTRUTURA					
Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1	5035 - LOCAÇÃO DIÁRIA DE GRADES DISCIPLINADORAS (2 x 1 m): Estrutura de grade, em módulo de 2,00m x 1,00m, do tipo grade metálica tubular, fixados ao solo por pés de 0,20m de altura, com altura final de 1,20m, montagem interligando as peças com encaixes de segurança, possibilitando o isolamento do público. Independentemente de qualquer solicitação expressa pela contratante fica implícito a obrigatoriedade do encaminhamento para o local de montagem de: parafusos, porcas, pinos, travas e todos os outros acessórios de fixação que sejam necessários para a montagem e interligação das grades. Todas as grades deverão estar limpas, sem ferrugem e pintadas na cor prata ou cinza, ou seja, entregues em condições para uso imediato. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para transporte, montagem e desmontagem nos locais e posicionamentos indicados pela CONTRATANTE, ou seja, a estrutura composta por módulos somente será considerada entregue após sua montagem e travamento por equipe responsável, no local indicado	Unid.	1.500	34,66	51.990,00
---	---	-------	-------	-------	-----------



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2	13946 - LOCAÇÃO DE PÓDIO: Madeira compensada envernizada, ou fibra de vidro. sendo a mais alta para o 1º lugar e as adjacentes para o 2º, 3º, 4º e 5º colocados, respectivamente. As especificações mais comuns incluem altura de 10 a 30 cm para os degraus, um módulo central para o 1º lugar maior que os outros, com superfície antiderrapante e durabilidade garantida.	Unid.	4	436,66	1.746,64
3	8130 - LOCAÇÃO DIARIA DE BOX TRUSS Q30: Especificações Técnicas: Estrutura Trelça em Alumínio Box Truss Q30, devidamente acompanhada de cubos e sapatas, bem como, talhas, cintas, parafusos, fixadores, porcas e ruelas, de acordo com a necessidade da Contratante. Incluso todos os custos referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaboração de projeto de estrutura metálica e memorial descritivo, quando exigido e os serviços de montagem, manutenção e desmontagem. Aterramento conforme as Normas Técnicas ABNT	Metro	300	90,33	27.099,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	4292 - IMPRESSÃO DIGITAL UV EM LONA 440G - ACABAMENTO EM CORDA, BASTÃO OU ILHÓS: Gramatura: 440g/m2; acabamento frontal: Branco Brilhante ou Branco Fosco; Acabamento Fundo: Cinza Fosco ou Preto Fosco. Destinada a Impressão Digital UV em grandes formatos. Acabamento em corda, bastão ou ilhós. Incluso Instalação. Com arte a ser fornecida pela Contratante.	M ²	150	115,92	17.388,00
5	15358 - PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa de sinalização do percurso e orientação de trânsito, impressas em material de PVC, com no mínimo 3mm, com informações variadas da prova. artes fornecidas pelo contratante. Entregues no dia anterior a cada evento de corrida.	M ²	60	230,00	13.800,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6	5099 - LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIRO QUIMICO (PADRÃO): Especificações Técnicas: Cabine sanitária tipo standard (STD) individual e portátil com iluminação interna, modelo Masculino/Feminino, com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da Contratada), confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, janelas de ventilação e equipado com trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo, contendo vaso e assento sanitário com tampa (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180° com limpeza executada por viatura com sistema a vácuo. A contratada deverá apresentar anuência do órgão ambiental competente que comprove a destinação adequada dos dejetos; manutenção diária (de acordo com o cronograma do evento em anexo); as cabines deverão ser instaladas em locais previamente definidos pela Contratante. Incluso todos os custos de transporte, montagem, desmontagem e limpeza	Diária	20	175,70	3.514,00
---	---	--------	----	--------	----------



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7	<p>5100 - LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIRO QUIMICO (PcD): Especificações Técnicas: Cabine sanitária (PcD) individual e portátil, com iluminação interna, com rampa de fácil acesso de cadeira de rodas, tampa retrátil, suporte de apoio, com amplo espaço interno e corrimões de segurança, modelo Masculino/Feminino, com identificação externa, através de adesivos (ou outro meio a escolha da Contratada), confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, janelas de ventilação e equipado com trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo, contendo vaso e assento sanitário com tampa (tanque simples de dejetos), suporte para papel higiênico, higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos, medindo aproximadamente: 2,30m de altura interior; 1,57m de largura interior; 1,57m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180° com limpeza executada por viatura com sistema a vácuo. Equipamentos e dimensões da cabine deverão estar em conformidade com a norma NBR 9050. A contratada deverá apresentar anuência do órgão ambiental competente que comprove a destinação adequada dos dejetos; manutenção diária (de acordo com o cronograma do evento em anexo); as cabines deverão ser instaladas em locais previamente definidos pela Contratante. Incluso todos os custos de transporte, montagem, desmontagem e limpeza</p>	Diária	10	255,73	2.557,30
---	---	--------	----	--------	----------

VALOR TOTAL

118.094,94

5 FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 O fornecedor será selecionado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, fundamentada no Art. 6º, Inciso XLI, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE, combinado com o critério de aceitabilidade de preços unitários.

5.2 Critério de adjudicação da contratação: Por lote

5.2.1 A adoção do critério de adjudicação por lote justifica-se em razão da necessidade de estruturar o objeto de forma compatível com a dinâmica do mercado de eventos esportivos, considerando não apenas a similaridade técnica dos itens, mas, sobretudo, a forma como os serviços e fornecimentos são disponibilizados por empresas especializadas nesse segmento. Dessa forma, os lotes foram definidos de maneira a agrupar itens e serviços que, usualmente, são ofertados de forma conjunta, garantindo maior aderência à realidade do mercado e favorecendo a participação de fornecedores com capacidade operacional compatível com a execução das demandas.

5.2.2 Adicionalmente, a modelagem adotada evita a fragmentação excessiva do objeto, a qual poderia resultar na formação de múltiplos lotes com quantitativos reduzidos e valores pouco atrativos, comprometendo a obtenção de economia de escala e podendo, inclusive, ocasionar a ausência de interessados em determinados grupos. Assim, a estruturação dos lotes busca assegurar equilíbrio entre competitividade e viabilidade econômica, promovendo maior eficiência na contratação.

5.2.3 Conclui-se, portanto, que o critério de adjudicação por lote, conforme estruturado, mostra-se o mais adequado sob os aspectos técnico e econômico, por garantir a compatibilidade com as práticas de mercado, ampliar a competitividade de forma qualificada e contribuir para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, sem comprometer a eficiência da execução contratual.

5.3 Participação ou não de consórcios de empresas: Não há vedação a participação de consórcios de empresas.

5.4 Subcontratação:

5.4.1 Os itens 1,3,4,5, e 6, sendo respectivamente os itens referentes a cronometragem, sacolas eco bag, camisas, medalhas e troféus, do LOTE 1 NÃO serão objeto de subcontratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.4.2 A vedação à subcontratação dos itens 1, 3, 4, 5 e 6 justifica-se pela necessidade de garantir a padronização, a qualidade e a uniformidade dos materiais personalizados e serviços diretamente vinculados à identidade dos eventos esportivos.
- 5.4.3 NÃO há óbice quanto a subcontratação dos itens que não estejam abrangidos pelo que determina o item 5.4.1.
- 5.4.4 Para o LOTE 2 e o LOTE 3 será permitida a subcontratação parcial dos bens.
- 5.4.5 Para aqueles em que são permitidos a subcontratação parcial do objeto, esta será limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação integral, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pela qualidade dos serviços perante a Administração.
- 5.4.6 A empresa contratada será inteiramente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, bem como pelos atos, omissões e resultados decorrentes dos serviços prestados pela empresa subcontratada.
- 5.4.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.5 **Participação de EPP/ME:** Será permitida a participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.
- 5.5.1 O LOTE 2 será destinado exclusivamente a ME/EPP, conforme disserta o art. 145 da Lei 190/2023.
- 5.6 **Direito de preferência:** Poderá ser aplicada a preferência de contratação com Empresas de Pequeno Porte e Microempresas locais, desde que observadas as situações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2023.
- 5.7 Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços:**
- 5.7.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços.
- 5.7.2 Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços em razão da possibilidade de contratações futuras, conforme a necessidade da Administração, proporcionando melhor planejamento orçamentário, racionalização de recursos e flexibilidade na execução das aquisições, evitando-se o acúmulo de materiais e a contratação de quantidades desnecessárias.

6 REQUISITOS DO FORNECEDOR

6.1 Qualificação técnica

- 6.1.1 Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis as do Termo de Referência.
- 6.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2 Indicação justificada de necessidade de vistoria: Dada a natureza da contratação, não será necessário a realização de vistoria.

6.3 Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras:

- 6.3.1 Ao vencedor do LOTE 1, será condição de habilitação à apresentação de amostra do produto licitado, com a finalidade de realizar a verificação real do produto, no que diz respeito a sua durabilidade, desempenho, qualidade ou funcionalidade.
- 6.3.2 Será exigida amostra para os itens 3 – sacola do tipo eco bag, 4 – camiseta dry fit, 5 – medalha e o item 6 – troféu, do LOTE 1.
- 6.3.3 As amostras deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Mossoró, localizada no Ginásio Municipal Eng. Pedro Ciarlini, na Av. Jerônimo Dix-Neuf Rosado, 250 - Bom Jardim, Mossoró - RN, 59600-295.
- 6.3.4 O horário para entrega das amostras deverá ser das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, não englobando os feriados e pontos facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.3.5 O prazo para entrega das amostras será de 7 (sete) dias corridos.
- 6.3.6 Só haverá concessão de dilação de prazo, mediante comprovação da postagem ou do envio dos itens.
- 6.3.7 As amostras deverão ser entregues em embalagem com etiqueta com logo da empresa responsável pela apresentação da amostra, bem como as informações referentes ao processo licitatório ao qual se referem, e os itens que estão sendo apresentados e suas devidas características técnicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.3.8 O produto a ser entregue deverá ser fiel à amostra apresentada, estando em conformidade com a descrição do produto. Caso haja desconformidade, o produto será rejeitado e o licitante não será habilitado.
- 6.3.9 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer emitirá documento de avaliação da amostra e este deverá ser acostado aos autos para seguimento do certame licitatório.
- 6.3.10 Para os itens constantes dos Lotes 2 (Alimentação) e 3 (Estrutura), não será exigida a apresentação de amostras, considerando a natureza dos objetos, que são padronizados, de fornecimento comum no mercado e amplamente especificados por meio de características técnicas objetivas.

7 DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 7.1 Indicação de instrumento de formalização:** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação municipal.
- 7.2 Prazo de vigência da contratação:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência dos fornecedores, totalizando, assim, até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 A renovação da Ata deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência original, podendo incluir a revisão dos quantitativos registrados, desde que prevista em edital e mantida a vantagem econômica para a Administração.
- 7.4 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal nº 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.5 Poderão ser formalizados contratos oriundos da ata de registro de preço e estes terão vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme disposto nos Art. 107 da Lei 14.133/2021 e o Art. 77, Inciso II da Lei Complementar 190/2023.

8 MODELO DE GESTÃO

- 8.1 A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ordenadora da despesa, dando-se preferência aos indicados no Termo de Referência, salvo disposição em contrário, para tanto, segue indicação:
- 8.2 **Indicação de gestor:** Eliedson Ferreira Lopes, matrícula nº 50897702;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.3 **Indicação de fiscal:** Carlos Barbosa Pontes Neto, matrícula n° 53594002;
- 8.4 **Forma de comunicação:** As comunicações entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal n° 190/2023 e na Lei Federal n° 14.133/2021.
- 8.6 A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.
- 8.7 A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8 Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 8.9 A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:
- 8.10 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.
- 8.11 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12 Deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.
- 8.13 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 8.14 Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo CONTRATANTE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

8.15 A fiscalização do CONTRATANTE anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.

8.16 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratante deverá ainda:

9.2 Emitir Nota de Empenho;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

9.6 Pagar à Contratada o valor resultante da execução do serviço, na forma do contrato;

9.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

9.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/solicitante.

9.9 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

9.10 Comunicar, por escrito, à contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.12 Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 9.13 Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá ainda:
- 10.2 Efetuar a entrega dos materiais, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.3 É de responsabilidade da contratada todas as despesas com recursos materiais (embalagens) e recursos humanos necessários para prestação do serviço;
- 10.4 Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos;
- 10.5 Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Contrato;
- 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7 Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;
- 10.8 Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;
- 10.9 Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou autorização de compra/serviço expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e no Edital de licitação;
- 10.10 Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- 10.11 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.13 Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

11.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma e as datas definidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conformidade com os eventos designados;

11.2 As condições do subitem 11.1 foi estabelecida considerando a natureza do objeto, classificado como serviços comuns, bem como a necessidade de garantir à contratado tempo suficiente para a mobilização logística, aquisição, separação, transporte e entrega dos equipamentos, observada a baixa complexidade da contratação.

11.3 O não cumprimento do prazo de entrega sem justificativa devidamente aceita pela Administração caracterizará atraso injustificado na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

11.4 O prazo para entrega dos itens será de 7 (sete) dias corridos, a contar do envio do empenho ou ordem de fornecimento pela contratante.

12 REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada formalmente por meio do gestor ou fiscal do contrato, preferencialmente por escrito, admitindo-se correio eletrônico institucional e notificações formais, sempre que o ato exigir registro documental.

12.2 Reuniões técnicas poderão ser convocadas para alinhamento de layout, quantitativos, cronograma e demais ajustes operacionais necessários à execução.

12.3 A execução dos serviços ocorrerá nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, correspondentes a execução dos eventos esportivos realizados por esta.

12.4 A data de realização dos eventos seguirá calendário oficial de eventos esportivos do município ou quando esta entender ser mais oportuno a sua realização, de forma que o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cronograma de cada evento será disponibilizado as empresas contratadas com antecedência de 10 (dez) dias corridos antes da realização deles.

- 12.5 Materiais entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.
- 12.6 A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na solicitação formal enviada pela Contratante.
- 12.7 A Contratada deverá executar os serviços e realizar a entrega dos materiais na quantidade desejada, na data e no endereço preestabelecido pela unidade solicitante no instrumento convocatório, correndo por conta da Contratada todas as despesas com recursos materiais, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 12.8 Os serviços prestados serão conferidos pelo Fiscal do contrato designado pela Contratante, observando-se dentre outros requisitos a conformidade com as quantidades solicitadas, bem como a obediência obrigatória as suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência, no Edital, na(s) proposta(s) de preço vencedora(s) e na Ata de Registro de Preços correspondente
- 12.9 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante a prestação do serviço, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando a sua prestação.

12.10 DO LOTE 1

12.10.1 CRONOMETRAGEM:

- 12.10.1.1 O serviço deverá abranger e dispor de equipamento suficiente para:
- 12.10.1.2 Cronometragem de largada e chegada em pontos distintos do evento;
- 12.10.1.3 No mínimo 1 (um) Relógio de pódio instalado no local designado da largada e 1 (um) na chegada da corrida de rua, com controle de passagem no percurso;
- 12.10.1.4 Fornecimento de 3.400 (três mil e quatrocentos) chips descartáveis e/ou reutilizáveis para número de peito, conforme demanda e solicitação da contratante;
- 12.10.1.5 Fornecimento de, no mínimo, 4 (quatro) alfinetes de segurança para cada número de peito disponibilizado;
- 12.10.1.6 Todos os kits deverão ser embalados em envelopes e lacrados;
- 12.10.1.7 O prazo para entrega dos kits contendo os chips de cronometragem, números de peito e alfinetes de fixação, será de até 7 (sete) dias contados da emissão da Nota de Empenho ou autorização formal de fornecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.10.1.8 Os materiais citados no item 12.10.1.7 deverão ser entregues na sede da secretaria municipal de esporte e lazer de Mossoró, localizada no Ginásio Municipal Eng. Pedro Ciarlini, na Av. Jerônimo Dix-Neuf Rosado, 250 - Bom Jardim, Mossoró - RN, 59600-295, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 12.10.1.9 Serviço de inscrição online por pessoa: Sistema com interface simples e focada nas necessidades dos organizadores e sobretudo, do atleta. A empresa contratada deverá fornecer relatórios de inscrições e demais relatórios sempre que solicitados;
- 12.10.1.10 Números de peito para identificação. A prova d'água, suportando chuva e suor, extremamente resistente ao manuseio. Impressão colorida. Com ou sem picote lateral. Envelopado. Com alfinetes de segurança. Tamanho aproximado de 20cm x 15cm.
- 12.10.1.11 Fornecer tapetes de leitura RFID instalados na largada, chegada e em pontos intermediários, a serem combinados, no percurso da corrida de rua.
- 12.10.1.12 A contratada deverá realizar testes prévios de todos os equipamentos e sistemas de cronometragem eletrônica a serem utilizados no evento, incluindo chips, antenas, leitores, softwares e demais componentes envolvidos, com antecedência mínima a ser definida pela contratante, de modo a assegurar o pleno funcionamento, a precisão na captação dos tempos e a integridade dos dados coletados durante a prova.
- 12.10.1.13 Os testes deverão contemplar simulações reais de passagem de atletas, validação da leitura dos chips e verificação da integração com o sistema de apuração e divulgação de resultados, devendo quaisquer inconsistências identificadas ser sanadas antes do início do evento.
- 12.10.1.14 A contratada deverá dispor, durante toda a realização do evento, de equipamentos de cronometragem reserva (backup), com as mesmas características técnicas e capacidade operacional dos equipamentos principais, para substituição imediata em caso de falha, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à aferição dos tempos e à integridade dos resultados.
- 12.10.1.15 A contratada deverá concluir integralmente a montagem de todas as estruturas necessárias à realização do evento até a noite do dia imediatamente anterior à sua realização, conforme cronograma previamente aprovado pela contratante, de modo a possibilitar a devida vistoria, ajustes finais e garantir a adequada preparação do local para o início das atividades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.10.1.16 A contratada deverá disponibilizar os relatórios de classificação de forma imediata ao término das provas, em tempo hábil para a realização da cerimônia de premiação no próprio local do evento, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados.
- 12.10.1.17 Adicionalmente, os relatórios completos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico até o primeiro dia útil subsequente à execução dos serviços de cronometragem, contendo todas as informações pertinentes à classificação geral e por categorias, conforme definido pela contratante.
- 12.10.1.18 A equipe disponibilizada para a execução dos serviços de cronometragem será de inteira responsabilidade da contratada, não havendo qualquer vínculo empregatício, subordinação ou relação trabalhista com a Administração Pública.
- 12.10.1.19 Todas as despesas decorrentes da contratação, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais ônus relacionados aos profissionais envolvidos correrão exclusivamente por conta da contratada.

12.10.2 SEGURO DE VIDA:

- 12.10.2.1 A contratada deverá assegurar que o seguro de vida esteja vigente na data de realização do evento, contemplando integralmente o período de sua execução, devendo a cobertura abranger todos os participantes com inscrições devidamente confirmadas e homologadas, conforme relação fornecida pela contratante.
- 12.10.2.2 Cobertura para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médico-hospitalares e odontológicas, decorrentes de sinistros ocorridos durante a realização do evento. Indenização mínima por morte de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com apólice válida para todo o período da prova.

12.10.3 SACOLAS, CAMISETAS, MEDALHAS E TROFÉUS

- 12.10.3.1 O prazo para entrega dos materiais (sacolas, camisetas, medalhas e troféus) será de até 7 (sete) dias corridos contados da emissão da Nota de Empenho ou autorização formal de fornecimento.
- 12.10.3.2 Os materiais deverão ser entregues na sede da secretaria municipal de esporte e lazer de Mossoró, localizada no Ginásio Municipal Eng. Pedro Ciarlini, na Av. Jerônimo Dix-Neuf Rosado, 250 - Bom Jardim, Mossoró - RN, 59600-295, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

12.10.4 BATEDORES PROFISSIONAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.10.4.1 A equipe disponibilizada pela contratada para a execução dos serviços de batedores profissionais será de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer vínculo empregatício, subordinação ou relação trabalhista com a contratante. Caberá à contratada arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.10.4.2 A contratante não se responsabilizará por quaisquer danos causados por terceiros às motocicletas utilizadas na prestação dos serviços. Tais responsabilidades serão integralmente atribuídas à contratada e aos respectivos condutores dos veículos, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para prevenção de riscos e eventual reparação de danos.
- 12.10.4.3 As motocicletas disponibilizadas para a execução dos serviços deverão estar devidamente abastecidas e em plenas condições de uso, de modo a garantir a cobertura integral de todo o percurso do evento sem necessidade de reabastecimento durante sua realização, evitando interrupções ou prejuízos à adequada prestação do serviço.
- 12.10.4.4 As motocicletas disponibilizadas para a execução dos serviços deverão possuir cilindrada mínima de 150cc, devendo estar em boas condições de uso, garantindo desempenho adequado para acompanhamento e apoio ao evento.
- 12.10.4.5 As motocicletas utilizadas na execução dos serviços deverão estar devidamente regularizadas junto ao DETRAN/RN, com toda a documentação obrigatória válida, incluindo licenciamento e demais exigências legais, aptas à circulação em vias públicas.
- 12.10.4.6 Os condutores das motocicletas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo conduzido, devidamente válida e regular, atendendo a todas as exigências da legislação de trânsito vigente.
- 12.10.4.7 As motocicletas utilizadas na execução dos serviços deverão possuir identificação visível da empresa contratada, por meio de adesivo, logomarca ou outro meio adequado, de forma a permitir sua fácil identificação durante a realização do evento.
- 12.10.5 **SEGURANÇA:**
- 12.10.5.1 A equipe disponibilizada para a prestação dos serviços de segurança será de exclusiva responsabilidade da contratada, não havendo qualquer vínculo empregatício, subordinação ou relação trabalhista com a contratante. Caberá à

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratada arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços.

12.10.5.2 Os profissionais de segurança deverão realizar a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e estruturas utilizados na realização do evento, zelando pela integridade dos bens e prevenindo danos, furtos ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução das atividades.

12.10.5.3 Os profissionais de segurança deverão estar devidamente uniformizados e identificados, de forma compatível com o serviço prestado, contendo elementos visíveis que permitam sua pronta identificação durante toda a execução das atividades.

12.10.5.4 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança, legislação vigente e orientações da contratante, sendo de responsabilidade da empresa a supervisão, disciplina e conduta de seus colaboradores.

12.10.6 MECÂNICO PROFISSIONAL:

12.10.6.1 O profissional mecânico de bicicletas deverá permanecer à disposição durante todo o período de realização do evento, garantindo atendimento contínuo aos participantes para eventuais reparos e ajustes necessários, sem interrupções na prestação do serviço.

12.10.6.2 O mecânico de bicicletas deverá comparecer ao local designado para a prestação dos serviços com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início do evento, salvo disposição em contrário estabelecida pela contratante, a fim de garantir a adequada preparação e organização para o atendimento aos participantes.

12.10.6.3 As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar em adequado estado de conservação, funcionamento e prontidão para uso, garantindo a eficiência e a qualidade no atendimento aos participantes.

12.10.6.4 O serviço de mecânica de bicicletas destina-se exclusivamente à realização de reparos e ajustes eventuais nas bicicletas dos atletas devidamente inscritos no evento esportivo, durante o período de sua realização.

12.10.7 ARBITRAGEM:

12.10.7.1 A equipe de arbitragem deverá ser distribuída estrategicamente ao longo de todo o percurso da prova, em pontos previamente definidos, de modo a garantir o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

adequado acompanhamento da competição, a fiscalização das regras e a segurança dos atletas durante a realização do evento.

- 12.10.7.2 A equipe de arbitragem deverá desempenhar atividades relacionadas à cronometragem da prova, bem como à orientação dos participantes e à verificação dos atletas inscritos quanto ao atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos para cada modalidade.
- 12.10.7.3 Todas as despesas relacionadas à equipe de arbitragem, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos necessários à execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 12.10.7.4 Os árbitros deverão comparecer ao local da prestação do serviço com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início programado do evento, salvo quando a contratante determinar horário diferente para comparecimento.

12.11 LOTE 2

- 12.11.1 A contratada deverá observar integralmente as normas de vigilância sanitária vigentes, especialmente no que se refere à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e armazenamento dos alimentos, garantindo a segurança e a qualidade dos itens fornecidos.
- 12.11.2 A contratada deverá realizar a entrega dos itens nos locais, datas e horários previamente definidos pela contratante, assegurando a adequada logística e pontualidade no fornecimento.
- 12.11.3 Todos os itens fornecidos deverão apresentar condições adequadas de consumo, sendo frescos, íntegros e em bom estado de conservação, quando aplicável, bem como dentro do prazo de validade, conforme informações constantes nos rótulos ou embalagens.
- 12.11.4 Os copos de água mineral deverão ser entregues acondicionados em recipientes térmicos adequados, que permitam a correta conservação da temperatura e a adequada disponibilização ao público durante o evento, tomando como referência equipamentos do tipo “hot box” ou equivalentes, garantindo condições higiênico-sanitárias e de fácil acesso aos participantes.
- 12.11.5 Os recipientes térmicos utilizados para o acondicionamento dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo fornecimento, transporte e higienização, devendo ser devidamente recolhidos após a finalização do evento, sem ônus adicional para a contratante.

12.12 LOTE 3

- 12.12.1 A contratada deverá realizar a entrega dos itens e a execução dos serviços em conformidade com o cronograma estabelecido pela contratante para cada evento, o qual será disponibilizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 12.12.2 Todas as despesas necessárias para disponibilização dos itens em condições de uso, incluindo transporte, montagem, instalação, fixação, operação, manutenção e desmontagem, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 12.12.3 A montagem de toda a estrutura necessária deverá estar integralmente concluída até o dia imediatamente anterior à realização do evento, conforme cronograma definido pela contratante, possibilitando a realização de vistorias e eventuais ajustes.
- 12.12.4 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços de montagem, manutenção e desmontagem das estruturas, garantindo a adequada instalação e o pleno funcionamento durante toda a realização do evento.
- 12.12.5 O pódio será locado e deverá ser instalado em local a ser designado pela contratante, devendo também ser recolhido pela contratada ao final do evento.
- 12.12.6 A locação dos banheiros químicos compreenderá o fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização periódica, reposição de insumos, retirada das unidades e correta destinação dos resíduos, cabendo à contratada disponibilizar todos os meios necessários à execução adequada dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, materiais, logística, seguros, tributos e demais custos.
- 12.12.7 Fornecer banheiros químicos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, devidamente higienizados antes da instalação e durante o período de utilização, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.
- 12.12.8 Assegurar que as unidades destinadas a pessoas com deficiência – PCD atendam integralmente às normas de acessibilidade aplicáveis, garantindo condições adequadas de uso com segurança, conforto e dignidade.
- 12.12.9 Realizar a instalação, manutenção, limpeza periódica, reposição de insumos (papel higiênico, produtos sanitizantes e demais materiais necessários), sucção dos resíduos, bem como a retirada das unidades ao final do evento ou conforme determinação da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13 PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (55º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.2.4 Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.4 Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14,133, de 2021):
- 13.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a execução do objeto, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.
- 14.2 Na emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a natureza do serviço, incidindo no que for cabível os tributos previstos na Lei Complementar Federal nº116/2003, bem como na Lei Complementar Municipal nº 96/2023.
- 14.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.4 Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 15.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a requerimento do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16 GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes nas solicitações de despesa em anexo.

Unidade Orçamentária: 14.101 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ação: 2.32 - PROMOÇÃO DE GRANDES EVENTOS E CIRCUITOS ESPORTIVOS

Despesa 1240 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000: Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 14.101 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ação: 2.32 - PROMOÇÃO DE GRANDES EVENTOS E CIRCUITOS ESPORTIVOS

Despesa 1238 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte: 15000000: Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 14.101 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ação: 2.31 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA

Despesa 1234 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte: 15000000: Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 14.101 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ação: 2.31 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA

Despesa 1237 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000: Recursos não Vinculados de Impostos.

18 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1 Consoante o disposto no art. 32, da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.
- 18.2 O órgão participante deverá fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente.
- 18.3 A execução dos serviços de locação de banheiros químicos padrão e para pessoas com deficiência – PCD deverá observar práticas sustentáveis, com o objetivo de minimizar impactos ambientais, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de resíduos sólidos vigente.
- 18.4 A Contratada deverá adotar procedimentos que promovam o uso racional de recursos, especialmente água, produtos químicos e materiais de higienização, bem como assegurar a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados, incluindo efluentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza dos equipamentos, observadas as normas dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes.
- 18.5 Deverão ser priorizadas, sempre que possível, práticas ambientalmente responsáveis, tais como a utilização de produtos biodegradáveis, a correta segregação de resíduos, a otimização de rotas de transporte, a redução de deslocamentos desnecessários e a manutenção preventiva dos equipamentos, sem prejuízo da qualidade, da segurança, da acessibilidade e da eficiência dos serviços prestados.

19 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 441.615,15** (Quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e quinze reais e quinze centavos), conforme cotação, em anexo ao processo.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HIGO RAFAEL GOMES DA COSTA

Diretor Financeiro

VIVALDO DANTAS DE FARIAS NETO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026 SESPORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000039/2026-24

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XX/2026 DE REGISTRO DE PREÇO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.647.442/0001-08, com sede na Avenida Jerônimo Dix-Neuf Rosado, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) **VIVALDO DANTAS DE FARIAS NETO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XX/2026 - SESPORTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresas especializadas para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários à realização de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESPORTE., especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 02/2026 SESPORTE, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxx						
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx		Telefone: xxxxxxxxxxxx			Email: xxxxxxxxxxxx	
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)

Valor Total: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, contendo os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, nos termos do art. 14, II do Decreto Municipal nº 7.539/2026.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**.

3.2 Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes iniciais, ressalvada a possibilidade de adesão posterior ou remanejamento conforme regulamento.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 5.3 Excepcionalmente, caso as quantidades registradas se esgotem antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade, poderá ser antecipada a prorrogação da ata, limitada a uma única vez por período igual ao inicialmente pactuado.
- 5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.6.2.1 Mantiverem sua proposta original.
- 5.6.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.7 O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.11 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, bem como no artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026;**
ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, **nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 11.462/2023 e nos artigos 22, § 3º e 23, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023; art. 5º, inc. XIII e XIV, do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023; art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 7.539, de 2026).
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

VIVALDO DANTAS DE FARIAS NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

FORNECEDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA XXXXXXXX, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026 SESPORTE.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.647.442/0001-08, com sede na Avenida Jerônimo Dix-Neuf Rosado, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) VIVALDO DANTAS DE FARIAS NETO, nomeado(a) pela Portaria nº XX de XXX de XXXX.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários à realização de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESPORTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato, na forma do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Será admitida prorrogação por igual período, desde que mantida a vantajosidade, conforme os termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, conforme o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a execução do objeto, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

6.2 Na emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a natureza do serviço, incidindo no que for cabível os tributos previstos na Lei Complementar Federal nº116/2003, bem como na Lei Complementar Municipal nº 96/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.3** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4** Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Emitir Nota de Empenho;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/solicitante.

8.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.1.9. Comunicar, por escrito, à contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

8.1.12. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá ainda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.2. É de responsabilidade da contratada todas as despesas com recursos materiais (embalagens) e recursos humanos necessários para prestação do serviço;
- 9.1.3. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos;
- 9.1.4. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Contrato;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;
- 9.1.7. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;
- 9.1.8. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou autorização de compra/serviço expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e no Edital de licitação;
- 9.1.9. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- 9.1.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.12. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (55º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14,133, de 2021):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX
Fonte:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Municipal 190 de 2023 e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026 SESPORTE, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró/RN, XX de XXXXXXXX de 20XX.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIVALDO DANTAS DE FARIAS NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: